OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.383

de 16 de agosto de 1.994

Dispõe sobre zoneamento para abertura de Farmácias ou Postos de Medicamentos na cidade de Bofete e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica estabelecido zoneamento para abertura de Farmácias ou Postos de Medicamentos na cidade de Bofete, de acordo com os seguintes critérios:

I-Nenhuma Farmácia ou Posto de Medicamentos, poderá ser aberto em um perímetro de 100 (cem) metros de distância de cada estabelecimento do ramo.

II-Os estabelecimentos atualmente instalados permanecerão, e em caso de mudança ficarão sujeitos as exigências desta Lei.

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 1.994.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Antonio Adão Vieira
Lançador